

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260009 – SEFAZ/CE

PROCESSO Nº 19001.114107/2026-08

INTERESSADA: Commando Segurança Eletrônica

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o monitoramento do sistema de CFTV e a responsabilidade pelo fornecimento da infraestrutura de comunicação.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Commando Segurança Eletrônica**, em 23 de outubro de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 20260009 – SEFAZ/CE, cujo objeto consiste na contratação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, destinados à proteção patrimonial das unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. PERGUNTA Nº 01 – MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CFTV

Questionamento:

A empresa solicita esclarecimento quanto à necessidade de monitoramento contínuo das imagens do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), considerando seu funcionamento complementar ao sistema de alarme, e questiona se será exigida a disponibilização de profissional dedicado exclusivamente ao acompanhamento permanente das imagens.

Resposta:

Esclarecemos que **o entendimento está correto quanto à inexistência de exigência de monitoramento contínuo das imagens do sistema de CFTV.**

Conforme estabelecido nos subitens 6.6.2, 6.6.3 e 7.2.24.1 a 7.2.24.2.5 do Termo de Referência, as câmeras inteligentes atuarão de forma complementar ao sistema de alarme, sendo utilizadas para verificação e validação de ocorrências, mediante acionamento automático por eventos ou acesso sob demanda pela central de monitoramento.

Dessa forma, **não será exigida a disponibilização de profissional dedicado exclusivamente ao acompanhamento permanente das imagens do CFTV.** Entretanto, permanece obrigatória a operação ininterrupta da central de monitoramento dos eventos de alarme, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando a identificação, a verificação e o tratamento das ocorrências, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. PERGUNTA Nº 02 – FORNECIMENTO DO LINK DE INTERNET

Questionamento:

A empresa solicita esclarecimento quanto à responsabilidade pelo fornecimento do link de internet necessário ao acesso remoto e à comunicação dos sistemas de CFTV e de alarme, questionando se essa infraestrutura será disponibilizada pela contratante.

Resposta:

Esclarecemos que **o entendimento não está correto, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento da infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento da solução de vigilância eletrônica será da empresa contratada.**

Conforme previsto nos subitens 7.2.5.1 e 7.2.5.2 do Termo de Referência, caberá à contratada disponibilizar, instalar, configurar e manter os meios de comunicação necessários à transmissão de dados e ao funcionamento dos sistemas de vigilância eletrônica, mediante utilização de infraestrutura própria, incluindo redes móveis (GPRS, 4G e 5G) ou outras tecnologias equivalentes que assegurem a adequada prestação dos serviços.

Ressalta-se que a solução deverá operar de forma independente da rede lógica da SEFAZ/CE, sendo sua utilização admitida apenas em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal e prévia autorização da Administração, conforme disposto no subitem 7.2.5.2.5 do Termo de Referência.

Portanto, **o fornecimento, a manutenção e a disponibilidade dos meios de comunicação necessários à execução dos serviços constituem responsabilidade da contratada**, não cabendo à SEFAZ/CE disponibilizar link de internet para o funcionamento regular da solução.

3. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, ratifica-se que o sistema de CFTV será utilizado de forma complementar ao sistema de alarme, sem exigência de acompanhamento contínuo das imagens por profissional dedicado, permanecendo obrigatória a operação ininterrupta da central de monitoramento dos eventos de alarme.

Reafirma-se, ainda, que a disponibilização e a manutenção da infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento da solução serão de responsabilidade da contratada, observadas as condições e exceções expressamente previstas no Termo de Referência.

Permanecem inalteradas as demais exigências e condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

THIAGO LACERDA CAMPOS BAMBIRA
COORDENADOR DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

De Acordo:

GUILHERME FRANÇA MORAES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA